PREFEITURA MUNICIPAL DE
CANTO DO BURITI
MAIS AVANÇO, MAIS CONQUISTAS.

PREFEITURA MUN. DE CANTO DO BURITI
223
FL.
ASS.

CONTRATO Nº 060/2021

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI E A J G RIBEIRO E SILVA -ME, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI-PI, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 06.554.042/0001-50, com sede na Praça Santana, nº 517, Centro, representado neste ato pelo Prefeito Municipal.

CONTRATADA: J&G RIBEIRO E SILVA - ME, empresa inscrita no CNJP/MF sob o nº 01.701.047/0001-45, com sede na Rua João dos Santos, nº 00692, na cidade de Canto do Buriti-PI, representada neste ato por Jonas Alves da Silva representante legal, RG 1358.480, CPF 313.584.463-34.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO,** conforme o Pregão nº 019/2021, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, pelo Dec. Federal nº 3.555/2000 de 08/08/2000, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO, conforme especificações e quantidades constantes do Pregão nº 019/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

A prestação dos serviços (entrega dos produtos), ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade Pregão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao Pregão nº 019/2021, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório nº 019/2021 e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I – emitir a ordem de aquisição dos itens objeto de contrato, assinada pela autoridade competente (diretor (a) do Setor Financeiro);

PREFEITURA MUN. DE CANTO DO BURITI
FL 224
222

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II – entregar no prazo estabelecido de acordo com a ordem de fornecimento, nos órgãos da prefeitura, no horário de funcionamento;

III – fornecer o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Pregão nº 019/2021;

IV – substituir, imediatamente, os itens fornecidos em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;

V – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

VI – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

No ato do recebimento, será emitido recibo dos serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará até 31 de dezembro de 2021, a partir de sua assinatura, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos do Orçamento Geral do Município de Canto do Buriti de 2021, Qse, Fundeb, Fpm, Icms, Arrecadação Municipal e Outros.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de R$ 21.124,00 (vinte e um mil, cento e vinte e quatro reais), conforme os preços unitários constantes no processo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao CONTRATANTE em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de fornecimento e das notas fiscais de aquisição dos produtos junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, em moeda nacional e por meio de cheque nominal a firma contratada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será feito 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO– Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Diretor do Setor Administrativo Financeiro da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO – O servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Pregão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS CASOS DE RESCISÃO

PREFEITURA MUN. DE CANTO DO BURITI
225

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às conseqüências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Canto do Buriti, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Canto do Buriti (PI), 19 de Julho de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI – PI
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

Marcus Fellipe Nunes Alves
Prefeito Municipal
Canto do Buriti - PI

J & G RIBEIRO E SILVA - ME

CONTRATADO

PREFEITURA MUN. DE CANTO DO BURITI
FL. 230
ASS.

Id:0898702BC5F1E1B7

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE DOM EXPEDITO LOPES
CNPJ: 07.450.711/0001-07
Praça Francisco Belo, S/N, Bairro: Centro – CEP: 64820-000 – Dom Expedito Lopes-PI

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 012/2021.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE DOM EXPEDITO LOPES-PI.

CONTRATADA: FRANCISCO JOSÉ MOURA BARBOSA. CPF: 031.007.773-79

OBJETO: LOCAÇÃO DE SALA PARA GUARDA DE ARQUIVOS DA CÂMARA, LOCALIZADA NA RUA 13 DE MAIO, Nº 319, CENTRO, NESTA CIDADE DE DOM EXPEDITO LOPES-PI.

VIGÊNCIA: 01/07/2021 à 31/12/2021.

DATA DA ASSINATURA: 01 de julho de 2021.

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R$ 1.440,00 (mil quatrocentos e quarenta reais).

VALOR MENSAL DO CONTRATO: R$ 240,00 (duzentos e quarenta reais).

FONTE DE RECURSO: REPASSE DA CÂMARA.

Dom Expedito Lopes-PI, 01 de julho de 2021.

EVERALDO GONCALVES DE MOURA:83851895304 — Assinado de forma digital por EVERALDO GONCALVES DE MOURA:83851895304 Dados: 2021.07.26 11:11:16 -03'00'

EVERALDO GONÇALVES DE MOURA
Presidente da Câmara Municipal

Id:0CC54084DE8FE3BA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI
MAIS AVANÇO, MAIS CONQUISTAS.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2021 – SRP

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE BUFFET E ORNAMENTAÇÃO.
DATA DA SESSÃO: 01/07/2021
HORÁRIO: 11h30min.
PREGOEIRO: Jorian Alves da Silva Andrade
ADJUDICAÇÃO: 16/07/2021
HOMOLOGAÇÃO: 16/07/2021
ASSINATURA ATA: 19/07/2021

OBSERVAÇÕES I:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VENCEDOR
01	TUBO PB CONCRETO ARMADO 08X100 CM	UNIDADE	50	R$ 370,00	FRANCISCO PINHEIRO DOS SANTOS
02	TUBO PB CONCRETO ARMADO 50X100 CM	UNIDADE	50	R$ 265,00	FRANCISCO PINHEIRO DOS SANTOS
03	MEIO FIO 30/70	UNIDADE	10.000	R$ 17,00	FRANCISCO PINHEIRO DOS SANTOS
04	POSTE 7.200	UNIDADE	50	R$ 685,00	FRANCISCO PINHEIRO DOS SANTOS
05	POSTE 8.200	UNIDADE	25	R$ 790,00	FRANCISCO PINHEIRO DOS SANTOS
06	POSTE 9.200	UNIDADE	50	R$ 800,00	FRANCISCO PINHEIRO DOS SANTOS
07	POSTE 11.200	UNIDADE	25	R$ 1.000,00	FRANCISCO PINHEIRO DOS SANTOS
08	CANALETA DE CONCRETO ARMADO P/ PASSAGEM DE ÁGUA 20/60/100 CM	UNIDADE	200	R$ 360,00	FRANCISCO PINHEIRO DOS SANTOS
09	MILHEIRO BLOQUETE 6 CM	UNIDADE	15	R$ 1.050,00	FRANCISCO PINHEIRO DOS SANTOS
10	MILHEIRO BLOQUETE 4 CM	UNIDADE	15	R$ 850,00	FRANCISCO PINHEIRO DOS SANTOS
11	MANILHA PARA FOSSA 90/50 CM	UNIDADE	300	R$ 145,00	FRANCISCO PINHEIRO DOS SANTOS
12	TAMPA PARA FOSSA CONCRETO ARMADO	UNIDADE	30	R$ 60,00	FRANCISCO PINHEIRO DOS SANTOS

- As empresas Vencedoras são detentoras da expectativa do direito em iguais condições considerando para efeito de deliberação;
- Os materiais e serviços serão fornecidos, conforme definido no edital, na Ata do SRP;
- A liberação ficará adstrita a indicação de dotação orçamentária que sustentará a despesa em conformidade com o planejamento realizado para o exercício vigente;
- O órgão /ente fará a solicitação do objeto conforme a sua necessidade e de acordo com a disponibilidade de recursos orçamentários;
- A Ata de Registro nº 007/2021 integra esse extrato parcial como se nele estivesse transcrita para todos os efeitos, no teor contido no Processo Administrativo n.º 049/2021.

OBSERVAÇÕES II:

LICITANTE:	**FRANCISCO PINHEIRO DOS SANTOS**
CNPJ:	36.368.324/0001-24
ENDEREÇO:	Rod. PI 141, s/n, Tanque Novo
CIDADE:	Canto do Buriti - PI

Id:07382AB36867E3C6

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI
MAIS AVANÇO, MAIS CONQUISTAS.

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Administrativo nº 059/2021.
Procedimento Licitatório: nº 019/2021.
Modalidade: Pregão Presencial
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO.
Contratante: Município de Canto do Buriti-PI.
Contratado: BURITY COMÉRCIO LTDA EIRELI
CNPJ: 12.055.909/0001-26
Valor global previsto: R$ 22.619,00 (vinte e dois mil, seiscentos e dezenove reais).
Assinatura: 19/07/2021
Validade: 31 de dezembro de 2021.
Fonte de Recursos: QSE, FUNDEB, FPM, ICMS, Arrecadação Municipal e Outros.

Id:0B61FB1C8105E3C3

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI
MAIS AVANÇO, MAIS CONQUISTAS.

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Administrativo nº 060/2021.
Procedimento Licitatório: nº 019/2021.
Modalidade: Pregão Presencial
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO.
Contratante: Município de Canto do Buriti-PI.
Contratado: G RIBEIRO & SILVA LTDA
CNPJ: 01.701.047/0001-45
Valor global previsto: R$ 21.124,00 (vinte e um mil, cento e vinte quatro reais).
Assinatura: 19/07/2021
Validade: 31 de dezembro de 2021.
Fonte de Recursos: QSE, FUNDEB, FPM, ICMS, Arrecadação Municipal e Outros.